



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2006
(De 08 de junho de 2006)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 08/06/06

Geivânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autoriza a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público no Município de Barra dos Coqueiros, nos termos do inciso IX do Art.37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, faz saber:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Toda a contratação temporária deverá ser plenamente justificada pelo Titular da Unidade Administrativa, na forma do Art. 9º desta Lei, levando-se em conta o princípio da razoabilidade e dentro do estritamente necessário a prestação eficiente do serviço público, observando as funções estabelecidas em anexo I desta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor;
- IV – suprimento de atividade que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso;
- V – prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade do atendimento e a saúde da população;
- VI – atendimento de situações cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo da prestação de serviços, a exemplo do recrutamento de pessoal para projetos ou programas decorrentes da celebração de convênios, ajustes ou parceiros por parte do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

VII – desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite criados pela União ou pelo Estado de Sergipe.

§ 1º - A contratação do professor a que se refere o inciso III far-se-à exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente da exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para a capacitação e afastamento ou licença de obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - A contratação para substituir professor afastado para capacitação fica limitada a dez por cento do total de cargos de docentes de carreira, constante do quadro de lotação da unidade escolar.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla propagação em veículo de divulgação no Município, não gerando qualquer expectativa de direito quando ao provimento do cargo efetivo.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescinde de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso do inciso III, poderá decorrer da capacidade técnica ou científica do profissional mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de doze meses.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso VII, do Art.2º, as contratações poderão ser prorrogadas enquanto desenvolverem-se os respectivos programas ou projetos.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogável, salvo se caso de contratação for inferior ao estipulado podendo a prorrogação ser estendida aquele limite.

§ 3º - E vedada à contratação da mesma pessoa para serviços diferentes, com o encerramento do contrato temporário.

§ 4º - Não será permitida o desvio de função de pessoa contratada na forma do artigo anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos de comissão ou afastamentos de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos Planos de Carreira da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento triparte ou biparte, criados pela união ou pelo Estado de Sergipe, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros poderá adotar política salarial diferenciada de acordo com as características e peculiaridades do programa ou projeto, mediante Lei específica.

§ 2º - E expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público, no prazo de sua validade.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo mencionado no contrato.

§ 4º - Os contratados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público sob o regime desta Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades do regime vigente para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido da contratado;
- II – pela conveniência da Administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – pelo cometimento de falta disciplinar grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

Art. 7º - Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contrato fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional e nas proporcionais acrescido do abono de 1/3 (um terço).

Art. 8º - E assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença, até data do término do contrato, obedecendo a Lei do regime geral de previdência social.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito das hipóteses previstas no caput deste artigo, será pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou outro por este indicado.

§ 2º - Fica vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

§ 3º - A contratação se sujeitara ao regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - A contratação temporária dependera sempre de:

I – justificativa fundamental do titular do órgão municipal solicitante indicando as suas necessidades e o excepcional interesse público.

II – comprovação de inexistência de concursados para atividades nas hipóteses III, IV e V do Art. 2º desta Lei.

III – existência previa de dotação orçamentária especificada, com saldo suficiente para atender as despesas;

IV – compatibilidade das atividades com os programas e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 2006


**AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**


**GELVÂNIO TELLES MENEZES
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

**ORLANDO APÓSTOLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2006
ANEXO I

RELAÇÃO DE FUNÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL ✓
ATENDENTE
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AXILIAR DE ENFERMAGEM ✓
AUXILIAR DE LABORATORIO ✓
BIBLIOTECARIO
DIGITADOR
ECONOMISTA
ELETRICISTA
ENCANADOR
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO SOCORRISTA
ENGENHEIRO
ESPECIALISTA
ESTATÍSTICO
FARMACÊUTICO ✓
FERRAMENTEIRO ✓
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS
FISCAL DE OBRAS
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FISCAL DE TRIBUTOS
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
TORNEIRO
FOTOGRAFO
DENTISTA ✓
GUARDA MUNICIPAL ✓
GUIA TURÍSTICO
INSTRUMENTADOR CIRURGICO
INSPETOR DE SANEAMENTO
INSTRUTOR DE COZINHA ✓
JORNALISTA
LAVADEIRA DE HOSPITAL
LUBRIFICADOR
MARCENEIRO
MECÂNICO
MECANÓGRAFO
MÉDICO ✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2006
ANEXO I (CONT.)

MENSAGEIRO
MERENDEIRA
MESTRE DE OBRAS
MOTOBOY
MOTORISTA CNH TIPO "D" ✓
MUSEÓLOGO
NUTRICIONISTA
OPERADOR DE COMPUTADOR
OPERADOR DE MÁQUINA
OPERADOR DE USINA
PAISAGISTA
PEDAGOGO ✓
PEDREIRO ✓
PORTEIRO
PROFESSOR ✓
PROGRAMADOR ANALISTA
PROGRAMADOR DE DADOS
PROGRAMADOR VISUAL
PSICÓLOGO ✓
RADIO OPERADOR
RECEPCIONISTA
SALVA-VIDAS ✓
SANITARISTA
SECRETÁRIA
SECRETÁRIA ESCOLAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SOCIÓLOGO ✓
SOLDADOR
SUPERVISOR
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
SUPERVISOR TÉCNICO EM OBRAS
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO CONTABILIDADE
TÉCNICO CONTÁBIL-CALCULISTA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA
TÉCNICO DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2006
ANEXO I (CONT.)

TÉCNICO DESPORTO E LAZER
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES
TÉCNICO DE RADIOLOGIA
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TÉCNICO DE INFORMÁTICA
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO
TÉCNICO RADIOLOGIA
TÉCNICO EM TURISMO
TÉCNICO ANESTESISTA
TÉCNICO INDUSTRIAL
TÉCNICO PROGRAMADOR
TELEFONISTA
TERAPEUTA OCUPACIONAL ✓
TOPÓGRAFO
TRATORISTA
VETERINÁRIO
VIGIA

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal